



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

REQUERIMENTO N° 99 de 10 de agosto de 2021

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE AGOSTO DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETARIO

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado a **Secretaria Municipal de Educação**, para que a mesma informe esta Casa de Leis se o Município já está disponibilizando o "Bolsa Passagem" aos estudantes Universitários do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1088/2005, alterada pela Lei Municipal nº 1880/2013, bem como informe quais os meios disponibilizados para a realização do cadastro para o estudante interessado.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento, pois este Vereador vem sendo procurado por inúmeros estudantes que relatam a dificuldade encontrada para o recebimento do auxílio do Bolsa-Passagem. Muitos ainda relatam que sequer estão conseguindo realizar o cadastro para o recebimento do benefício.

Justificamos também tendo em vista que as faculdades e universidades já retomaram as aulas presenciais, dessa forma é de extrema necessidade e urgência o atendimento à esses estudantes com o auxílio Bolsa-Passagem.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

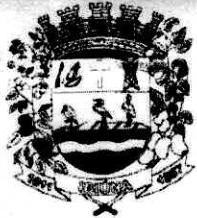
Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Rosi Ap. D. S. Machado
Rosi da Farmácia
Vereadora PSL

Vereador:

Paulo Cesar Dias de Moraes
Bairro Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Rosi Ap. D. S. Machado
Rosi da Farmácia
Vereadora PSL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 1880. DE 20 DE JUNHO DE 2013

"Altera o artigo 3º da Lei nº 1.088 de 27 de outubro de 2005".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

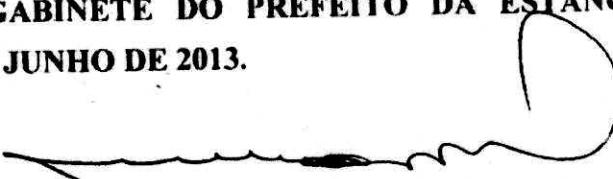
Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.088 de 27 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que a requerer, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior."

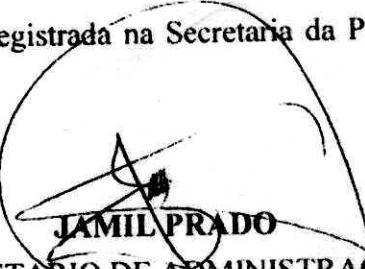
Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, EM 20 DE JUNHO DE 2013.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de Junho de 2013.


JAMIL PRADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1088. DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

"Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiuna"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA. Prefeito da Estância Turística de Ibiuna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiuna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ART. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiuna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:-

- a) freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiuna;
- b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
- c) residir em Ibiuna há mais de dois anos comprovadamente;
- d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único - Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4º - O valor da bolsa não poderá exceder 50 % (cinquenta por cento) do custo da passagem do aluno, e será concedida mensalmente.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- a) não freqüentar o numero minimo de aulas exigido por seu curso;
- b) abandonar o curso durante o exercicio ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;
- c) for reprovado na serie que freqüentava;
- d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
- e) não se comportar convenientemente no veiculo condutor ou no estabelecimento de ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro - Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

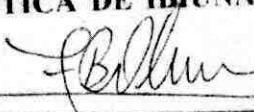
Parágrafo Segundo - Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua frequência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, bem como a prestação devida pelo transporte.

Art. 6º - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

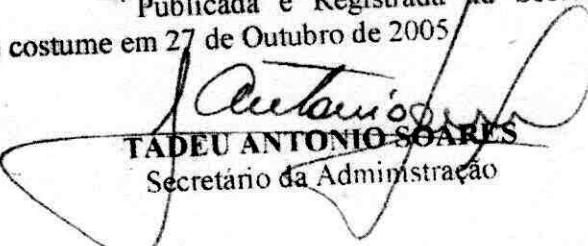
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2005.**


BÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 27 de Outubro de 2005


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração